

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
JORNAL OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

Administração: RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA, 26/10/2001.

LEI Nº 232/2001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

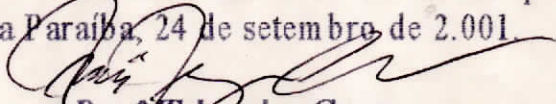
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do Município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de outubro de 2.001, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas, Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2.001


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 25 de setembro de 2001.

Tiragem desta edição: setembro/2001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61 - CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

LEI Nº 232/2001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL A PAGAR NO
MÍNIMO O SALÁRIO
MÍNIMO AOS
FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA
A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Prefeito
Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo
de 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor salário
destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro
efetivo ou suplementar do Município de São José de
Espinharas.

Parágrafo Único – A
atualização salarial, constante no caput, será feita
independente de reajuste salarial, atingindo todos os
funcionários que estejam percebendo salário base abaixo
do valor estabelecido como novo mínimo nacional,
objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a
obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas
decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento
Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada
órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito
financeiro a partir de 1º de outubro de 2001, e, revogando
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
24 de setembro de 2001.


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal